

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ALT2030-2025-6

Data de publicação 14/03/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC 46/2024/PL, de 17/12/2024

Designação do aviso

Gestão de Recursos Hídricos (Proteção contra cheias e inundações) - ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo

Apoio para

Intervenções de proteção dos recursos hídricos e gestão dos riscos associados à água, que contribuam para aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território às alterações climáticas, aprofundar o conhecimento e disseminar a informação sobre os efeitos das alterações climáticas e seus impactos no território, nas pessoas e nos diversos setores de atividade, tendo obrigatoriamente enquadramento no Plano de Ação da Estratégia “Instrumento Territorial Integrado Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo”.

Ações abrangidas por este aviso

- a) Desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural para a minimização do impacto de cheias e inundações;
- b) Reabilitação e construção de infraestruturas e implementação de medidas de minimização de cheias e inundações.

Entidades que se podem candidatar

As Entidades mencionadas no Ponto “Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)” do presente aviso.

Área geográfica abrangida

Alentejo (NUTS II) respeitando a delimitação geográfica estabelecida no instrumento territorial integrado aprovado (Anexo B.1).

Período de candidaturas

O período de apresentação de candidaturas inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso e decorrerá em fases.

Data de encerramento de cada fase:

Fase 1 - 30 de maio de 2025 (18h)

Fase 2 - 30 de setembro de 2025 (18h)

Fase 3 - 19 de dezembro de 2025 (18h).

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

825.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85 %

Programa financiador

Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do ALENTEJO 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Finalidades e objetivos

Em todos os cenários de alterações climáticas, a escassez de recursos hídricos constitui um verdadeiro desafio, sendo expectável que tal fenómeno se acentue na próxima década, com o previsível aumento da intensidade e frequência de episódios climáticos extremos de cheias e secas.

Este facto impõe a realização da gestão integrada e otimizada da oferta e procura de água, bem como de promoção do bom estado das massas de água, nomeadamente através da reabilitação e valorização das linhas de água e da otimização das infraestruturas. Tal como refere o Plano de Ação do Instrumento Territorial Integrado Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo, a gestão sustentável da água constitui um desafio para a gestão dos recursos hídricos, em particular num território onde a escassez se agrava todos os anos, devido aos longos períodos de seca severa, onde a precipitação, e consequente infiltração e armazenamento, diminui progressivamente todos os anos.

Deste modo, e tendo em conta os usos atuais e futuros, e a sua conjugação com as alterações climáticas, é fulcral o investimento na gestão otimizada da água e o incentivo à eficiência na procura e na disponibilização.

Pretende-se assim:

- Aumentar a resiliência e reduzir as vulnerabilidades do território e das populações aos riscos de cheias e inundações e de segurança das infraestruturas.

Dotação

Programa	PR Alentejo 2030			
Prioridade do Programa	2 A Alentejo mais Verde			
Objetivos específicos	RSO2.4. Promover a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO2.4-04 - Gestão de Recursos Hídricos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos			
Tipologia de operação	2027 - Proteção contra cheias e inundações			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER				
Tipologia - 2027	825.000,00€	85%	N.A	N.A.
Dotação Global	825.000,00€			

A Dotação Fundo é indicativa

Enquadramento em instrumentos territoriais

ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH); Planos de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI); Programa Nacional de Investimentos 2030 (PNI2030)

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Ações elegíveis

Ações de Proteção contra cheias e inundações:

- a. Desassoreamento, desobstrução e remoção de material dos cursos de água e de albufeiras e criação de espaços de inundação natural;
- b. Construção e renaturalização de infraestruturas de águas pluviais;
- c. Contenção de espécies invasoras nos recursos hídricos, tendo em consideração os Planos de Gestão de Riscos de Inundação.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 38.º do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, como aqui se transcreve:

- a) Administração Pública central;
- b) Administração Pública regional;

- c) Municípios;
- d) Associações de municípios;
- e) Serviços municipais ou municipalizados;
- f) Setor empresarial do Estado;
- g) Setor empresarial local;
- h) Laboratórios de Estado com atribuições nas áreas referidas ou outras instituições da comunidade científica;
- i) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV) e entidades detentoras de Corpos de Bombeiros Profissionais;
- j) Outras entidades, designadamente associações que tenham por missão desenvolver operações de gestão de riscos ou responsabilidade de execução de objetivos operacionais constantes na Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva, instituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto;
- k) Outras entidades de natureza pública ou associativa sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as CCDR, I. P., ou com as entidades intermunicipais.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção IV do Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril (doravante designado por RE ACS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

1. Apresentar um custo total apurado superior a 200.000 euros. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos das despesas mencionados no ponto “Custos Elegíveis”;
2. Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro no investimento a candidatar, comprovado por:
 - i. Para empreitadas de obras públicas, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a apresentação do projeto de execução completo (peças escritas e desenhadas de arquitetura e engenharia, Termos de Responsabilidade devidamente assinados, nos termos da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, ou Portaria n.º

- 255/2023, de 7 de agosto, conforme aplicável, na sua redação atual, bem como lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis), demonstrando que estão em condições de lançar o procedimento de concurso, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- ii. Para aquisição de bens e serviços, apresentação de todas as peças do procedimento devidamente aprovadas, incluindo a lista de quantidades e preços unitários e ainda comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis;
3. Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do *green public procurement*, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea d) seguinte;
 4. Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
 5. Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
 6. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
 7. Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
 8. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
 9. Satisfazer ainda, os seguintes critérios específicos de elegibilidade, decorrentes do RE ACS (artigo 39.º):
 - i) Para as operações enquadradas na tipologia “Proteção contra cheias e inundações”, as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos PGRI, através de parecer favorável da APA, I. P. (alínea c) do artigo 39.º do RE ACS);
 - ii) Apresentar, aquando da instrução da candidatura, o parecer favorável de outras entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos, nos casos aplicáveis (alínea e) do artigo 39.º do RE ACS).

**Modalidade de apresentação
de candidaturas**

Projetos individuais

**Número máximo
de candidaturas**

N.A.

**Duração
das operações**

48 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Parecer da entidade líder do Plano de Ação Água e Ecossistema da Paisagem Algarve e Alentejo.

Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2.** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais

- | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº | |
| <input type="checkbox"/> Taxa Fixa | % da taxa | Artigo | |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão | 00-00-0000 |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção IV do REACS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, projetos de arquitetura e engenharia diretamente ligados às operações previstas como elegíveis e prioritárias no âmbito das “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Aquisição de serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra;
- d) Revisão de preços decorrente da legislação aplicável e do contrato de empreitada, que incida sobre o valor dos trabalhos efetivamente executados;
- e) Testes e ensaios;
- f) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos “descritos no presente Aviso;
- g) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável aplicável aos custos elegíveis apurados;
- h) Em operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00€, é elegível a despesa com realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras;

- i) Aquisição de terrenos indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, de acordo com os limites e condições fixados no ponto 2 do art.º 9º do REACS.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Para além das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, e no art.º 9º do REACS, nas suas redações atuais, estabelece-se no âmbito do presente Aviso que as ações têm de estar alinhadas com a estratégia de desenvolvimento territorial integrado, nomeadamente no Plano de Ação dos Investimentos Territoriais Integrados (ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo).

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

1 - Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação.

2 - No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.

3 - Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos IT	
Tipologia de operação	2027 - Proteção contra cheias e inundações	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO 25	Proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	km
Descrição	Proteções (medidas em km), recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres	
Método de cálculo	Somatório dos quilómetros de proteções, recentemente construídas ou consolidadas, contra inundações em faixas costeiras e margens fluviais e lacustres nos projetos apoiados.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Alentejo 2030	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-04-01 - Gestão de Recursos Hídricos IT	
Tipologia de operação	2027 – Proteção contra cheias e inundações	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 35 (I)T	População que beneficia de medidas de proteção contra inundações	Pessoas
Descrição	Número de pessoas residentes em áreas onde a infraestrutura de proteção contra inundações é construída ou melhorada.	
Método de cálculo	Somatório de residentes, de acordo com o Censos 2021, do(s) concelho(s) que beneficiam de medidas de proteção contra inundações nos projetos apoiados.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

CrITÉrios de seleÇo das operaÇes aprovados 4/09/2024
em:

ObrigaÇes dos beneficiÁrios em matÉria de notoriedade, transparÊncia e comunicaÇo

1. Os beneficiÁrios esto obrigados a cumprir as regras de comunicaÇo constantes nas disposiÇes regulamentares comunitÁrias e nacionais aplicÁveis.
2. Neste contexto, os beneficiÁrios devero assegurar a publicitaÇo dos apoios atravÉs da incluso das insÍgnias do Programa Regional ALENTEJO 2030, do Portugal 2030 e da Unio Europeia nas infraestruturas, equipamentos, aÇes imateriais, no respetivo sÍtio da Internet e em todos os materiais de divulgaÇo e atividades de comunicaÇo das operaÇes, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alÍnea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redaÇes atuais.

Outras entidades que intervêm no processo

Nos termos do modelo de governaÇo previsto no Plano de AÇo, o ComitÉ de CoordenaÇo liderado pelas CCDR Algarve e Alentejo, dever emitir pareceres no processo de seleÇo das operaÇes.

Processo de admisso e seleÇo das candidaturas

ApresentaÇo

Como se apresentam

A apresentaÇo das candidaturas é efetuada atravÉs da submisso de formulÁrio eletrnico, devidamente preenchido, no Balco dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balco2030. Encontra-se disponÍvel para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos BeneficiÁrios>.

O referido formulÁrio deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessÁrios para apresentar uma candidatura, a anexar no ecr "documentos".

Para apresentar a candidatura é indispensÁvel que o beneficiÁrio tenha efetuado o registo e autenticaÇo no Balco dos Fundos. Com essa autenticaÇo é criada uma Área reservada na qual o beneficiÁrio poder contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Regio ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

- a) Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
- b) Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
- c) O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,25*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,30*4$ em que:
 - 1 = Adequação à Estratégia,
 - 2 = Impacto,
 - 3 = Capacidade de execução e
 - 4 = Qualidade do Projeto.
- d) A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no ANEXO A.2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.
- e) Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
- f) Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	17-03-2025
Fecho da Fase 1	30-05-2025 (18h)
Fecho da Fase 2	30-09-2025 (18h)
Fecho da Fase 3	19-12-2025 (18h)
Análise	60 dias úteis após o fecho de cada fase
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após a Análise da candidatura

Processo de análise e decisão

1 - As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;

2 - Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;

3 - Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis após o fecho de cada fase da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;

O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;

Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- Na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- Através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

A decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias, contados da data de início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação dos prazos referidos nos números anteriores, findos os quais caducam a decisão de aprovação da candidatura, ou é proferida decisão de revogação da decisão de aprovação da candidatura, consoante o caso.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

No site do Programa (Regional do Alentejo 2030);

No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a alteração à candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de Seleção
3. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

Anexo B. Território de Intervenção do ITI

1. Território de Intervenção do ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo

Anexo C. Legislação aplicável a este Aviso

1. Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

Anexo A.1

Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclui:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação.
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do [ANEXO A.2](#). "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no [ANEXO A.3](#) do presente Aviso
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.
- i) Síntese do grau de maturidade de todos os investimentos, em termos físicos e financeiros, que concorrem para o custo total da operação, designadamente:

Maturidade de cada atividade de investimento prevista:

- Em fase de Planeamento - estudo/ projeto base/ projeto de execução (em curso/ concluído/aprovado);
- Em fase de Contratação - procedimento aprovado/lançado/ em curso/ adjudicado/ contratado;
- Em fase de Execução/ Executado – identificar taxa de execução (% de execução financeira).

2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea a) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável;
- b) Caderno de encargos com evidência do cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, se aplicável (alínea b) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- c) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações);
- d) Informação técnica detalhada emitida pelos serviços municipais, que analise a observância da operação urbanística com as normas legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, designadamente as constantes dos instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico de gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de construção;
- e) Extratos das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM, com a identificação da área de intervenção, que evidenciem o enquadramento da operação urbanística efetuado na alínea anterior em razão da localização;
- f) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável);
- g) Parecer Favorável da APA, IP, art.º 39º do RE ACS, quando aplicável:
 - Para as operações enquadradas na tipologia "Proteção contra cheias e inundações", as candidaturas devem demonstrar orientação para a execução dos objetivos operacionais específicos dos PGRI, através de parecer favorável da APA, I. P. (alínea c) do artigo 39.º do RE ACS);
- h) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e/ou, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário;
- i) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea f) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações");
- j) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações,

- l) Comprovativo da inscrição do projeto em Plano e Orçamento, e/ou, Plano de Atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento da operação (totalidade dos investimentos propostos);
- m) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro.

Anexo A.2 - Critério de Seleção

Critérios de Seleção			
N1	N2+N3	Ponderação	
1. Adequação à Estratégia	1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	25%	
	1.1.1 Avalia o contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do programa para o qual foi definido uma meta		
	Muito bom: a operação contribui favoravelmente e de forma ambiciosa para os 2 indicadores		5
	Bom: a operação contribui para os dois indicadores		4
	Suficiente: a operação contribui apenas para um indicador de forma mediana		3
	Insuficiente: a operação contribui para um indicador de forma pouco ambiciosa		2
	Muito insuficiente: Não contribui para nenhum indicador		1
	1.2 Contributo da operação para os Objetivos de Desenvolvimento Urbano Sustentável		
	1.2.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública setorial e/ou na área de intervenção da operação (avalia o contributo da operação para os planos sectoriais: Plano de Gestão da Região Hidrográfica, Programa Nacional de Investimentos 2030.		
	Muito Bom: Quando a operação se encontra totalmente enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção		5
	Bom: Quando a operação se encontra razoavelmente enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção		4
	Suficiente: Quando a operação se encontra parcialmente enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção		3
	Insuficiente: Quando a operação se encontra pouco enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção		2
	Muito insuficiente: Quando a operação não se encontra enquadrada com as prioridades de política pública na área de intervenção		1

2. Impacto	2.1 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação		30%
	2.1.1. Avalia o impacto da operação com base na cobertura territorial e/ou abrangência do Público-alvo e/ou populacional da intervenção		
	Muito bom: a operação tem uma abrangência territorial regional	5	
	Bom: a operação tem uma abrangência territorial intermunicipal	4	
	Suficiente: a operação tem uma abrangência territorial municipal	3	
	Insuficiente: a operação tem uma abrangência territorial inframunicipal ou local	2	
	Muito insuficiente: não evidencia a cobertura geográfica e/ou populacional	1	
3. Capacidade de Execução	3.1. Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas		15%
	3.1.1. Avalia a capacidade de mobilização de recursos técnicos/ humanos/ materiais para a implementação da operação se mostrar viável.		
	Muito Bom: o beneficiário demonstra a existência de dotação para a realização do investimento e evidencia muito boa capacidade nas 3 dimensões	5	
	Bom: o beneficiário demonstra a existência de dotação para a realização do investimento e evidencia a boa capacidade em 2 das dimensões.	4	
	Suficiente: o beneficiário demonstra a existência de dotação para a realização do investimento e evidencia a alguma capacidade em 1 das dimensões	3	
	Insuficiente: o beneficiário não demonstra a existência de dotação para a realização do investimento e evidencia pouca capacidade em todas as dimensões	2	
	Muito insuficiente: o beneficiário não demonstra capacidade execução	1	
4. Qualidade	4.1 Valia Técnica da operação, integrando a avaliação de vários fatores, como: definição de objetivos/ carácter inovador das tecnologias/ mais valia ambiental dos materiais a aplicar. (*)		30%
	4.1.1. Qualidade técnica da operação, nas seguintes dimensões: definição de objetivos, carácter inovador das tecnologias, mais-valia ambiental dos materiais a aplicar		
	Muito Bom: a operação contribui amplamente para todas as dimensões	5	
	Bom: a operação contribui para as dimensões	4	
	Suficiente: a operação contribui apenas para 2 dimensões	3	
Insuficiente: a operação contribui apenas para 1 das dimensões	2		

Muito insuficiente: a operação não está alinhada com os objetivos do Aviso e não evidencia nenhuma das dimensões mencionadas	1
4.2 Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados (*)	
4.2.1. Avalia o caráter prioritário da intervenção, tendo por base a fundamentação da pertinência dos objetivos a atingir.	
Muito Bom: O Plano está muito adequado garantindo uma muito boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	5
Bom: O plano é adequado e apresenta uma boa relação entre as necessidades e os objetivos a atingir	4
Suficiente: o plano é parcialmente adequado e apresenta uma relação relativa entre as necessidades e os objetivos a atingir	3
Insuficiente: o plano é pouco adequado e apresenta uma relação fraca entre as necessidades e os objetivos a atingir	2
Muito insuficiente: a operação não apresenta um plano de trabalho	1

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto

Anexo A.3

CrITÉrios “NÃO Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matÉria de alteraçōes climáticas

De acordo com o texto do PR Alentejo 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia)
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:
 - 1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;
 - 1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em

grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

Anexo B.1 -

Território de Intervenção do ITI Água e Ecossistemas de Paisagem – Algarve e Alentejo

Território ITI Água e Ecossistemas da Paisagem - Alentejo		
NUTS III	Concelho	Freguesia
Alentejo Litoral	Odemira	São Teotónio
		Sabóia
		Santa Clara-a-Velha
		São Martinho das Amoreiras
		Luzianes-Gare
		São Salvador e Santa Maria
		Relíquias
		Colos
		Vale de Santiago
Baixo Alentejo	Castro Verde	União das freguesias de Castro Verde e Casével
	Ourique	Ourique
		Santana da Serra
		União de Freguesias de Garvão e Santa Luzia
		União de Freguesias de Panóias e Conceição
	Almodôvar	Almodôvar
		Aldeia dos Fernandes
		Gomes Aires
		Graça de Padrões
		Rosário
		Santa Cruz
		Stª.Clara a Nova
		São Barnabé
	Mértola	União de freguesias de S. Miguel do Pinheiro, S. Pedro de Sólis e S. Sebastião dos Carros
		Santana da Cambas
		Alcaria Ruiva
		Corte do Pinto
		Mértola
		Espírito Santo
		S. João dos Caldeireiros

Anexo C.1 -

Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030
- Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (RE ACS), Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.